ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

TELEFONIA MOVEL

**INTRODUÇÃO**

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

**1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

**Fundamentação:** Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (inciso I do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021)

Vereadores e alguns setores administrativos da Câmara Municipal necessitam se comunicar com cidadãos por mais diversos motivos. A utilização de linhas móveis facilita no caso de não se estar em seus gabinetes para utilização da linha fixa. Há também a necessidade de acessar sites, acessar aplicativos de conversas para saber a resposta de algum pedido, informar algo para as pessoas ou outra necessidade. Hoje é imprescindível para operações de comunicação entre departamentos, parceiros, fornecedores, dentre outras pessoas.

**2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**

**Fundamentação:** Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (inciso II do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21)

Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano Anual de Contratações ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão; (Art. 12, inciso VII da Lei 14.133/21)

A presente contratação está presente no item 018/2024 do Plano de Contratação Anual 2024 da Câmara Municipal de Patrocínio.

**3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**Fundamentação:** Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (inciso III do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021).

1. TELEFONIA MÓVEL PESSOAL

1.1. A Contratada deve possuir licença para prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP) ou por meio de rede virtual, regulamentada pela resolução nº 550/2010 e nº663/2016, desde que atenda a todas as especificações a seguir;

1.2. A Contratada deve seguir ás regras de tarifação estabelecidas para Plano Básico nos Anexos das Resoluções da ANATEL, números 477, 424, 426, 567 e posteriores, nas modalidades local e longa distância nacional, no mínimo;

1.3. Deve possuir Documentação de Habilitação Outorga ou Termo de Autorização emitido pelo ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações (ou extratos publicados em órgão da imprensa oficial), comprovando que a empresa licitante está habilitada á prestar os serviços descritos neste Edital. Serão aceitos, também, extrato de outorga ou autorização;

1.4. Deve oferecer realização de chamadas ilimitadas para números fixos e móveis, de qualquer operadora, dentro do território nacional;

1.5. Deve oferecer a recepção de chamadas ilimitadas de números fixos e móveis, de qualquer operadora, dentro do território nacional;

1.6. Deve oferecer recurso para identificar e ou bloquear chamadas de telemarketing;

1.7. Deve oferecer uma rede de telefonia móvel com qualidade mínima para diálogo sem perda de informações para os interlocutores.

1.8. A contratada deverá realizar a portabilidade numérica, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, conforme estabelecido pela Anatel, dos atuais números e/ou faixas de numeração utilizada atualmente pelo contratante, sem ônus e independentemente da operadora do serviço a que esteja vinculada. O contratante informará a contratada, se for o caso.

2. PACOTE DE INTERNET 15GB

2.1. Deve oferecer largura de banda de, no mínimo, 4G LTE na zone urbana e de, no mínimo, 2G HSPD na zona rural;

2.2. Deve permitir o uso da internet para qualquer aplicação nas arquiteturas cliente-servidor e P2P (Peer-to-Peer);

2.3. Deve permitir, no mínimo, o uso dos protocolos TCP/IPv4, UDPv4, HTTP e HTTPS, FTP e SFTP e serviços de computação em nuvem;

2.4. Deve permitir o uso de conexo es criptografadas e descriptografadas;

2.5. Deve permitir o fluxo de dados durante a troca de pontos de acesso, sem a interrupção da conexão;

2.6. Deve oferecer alertas de consumo de dados antes de atingir o limite do pacote;

2.6.1. Quando atingir 100% do pacote a velocidade de acesso deve ser limitada a 125Kbps, sem cobrança adicional.

3. PACOTE DE SMS (SHORT MESSAGE SERVICE)

3.1. Deve permitir a troca de SMS para números de qualquer operadora no território nacional;

3.2. Deve oferecer a capacidade mínima de envio de 10.000 mensagens por mês;

3.3. Deve oferecer capacidade ilimitada para recepção de SMS.

4. SIM (SUBSCRIBER IDENTITY MODULE) CARD

4.1. Deve fornecer adaptadores de SIM CARD para os seguintes tamanhos:

4.1.1. Mini SIM (2FF)

4.1.2. Micro SIM (3FF)

4.1.3. Nano SIM (4FF)

4.2. Deve fornecer os códigos PIN e PUK;

4.3. Deve fornecer o número de série do SIM CARD; e

4.4. Deve fornecer o número da linha na embalagem ou outro local de fácil identificação.

5. SISTEMA DE GESTÃO

5.1. Sistema para gestão online do serviço de voz deverá contemplar minimamente as seguintes operações:

5.1.1. Emissão de faturas mensais;

5.1.2. Controle de utilização dos serviços por usuário/linhas;

5.1.3. Controle de ocorrências e suas soluções;

5.1.4. Emissão de relatórios sobre os níveis de serviços acordados;

5.1.5. Emissão de relatórios sobre tráfegos de serviços por usuários/linhas;

5.1.6. Controle detalhado de chamadas originadas por horário, duração e destino.

6. FORNECIMENTOS OBRIGATÓRIOS

6.1. SIM CARDs;

6.2. Acesso ao suporte da operação

6.2.1. Central de relacionamento para abertura de chamados através de número 0800, aplicativo WhatsApp e e-mail.

6.3. Acesso ao suporte através de uma chave de identificação ou e-mail de acesso direto, ou através de pessoa autorizada pelo Gestor do Contrato.

**4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES**

**Fundamentação:** Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21).

A Câmara Municipal de Patrocínio possui 15 vereadores. Além dos vereadores, o órgão possui áreas que necessitam de telefonia móvel para conversar com fornecedores, comunicar homenageados. Estas áreas necessitam num total de 5 chips. Totalizando 20 chips de telefonia.

**5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO**

**Fundamentação:** Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (inciso V do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021).

O mercado consiste em fornecer um serviço de telefonia móvel de qualidade, sem ruídos. A empresa fornecedora deve estar registrada na ANATEL e ter ótima cobertura de área na cidade de Patrocínio, além de uma boa cobertura no estado de Minas Gerais.

**6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO**

**Fundamentação:** Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1° da Lei 14.133/21).

A estimativa será dada por contratação realizada com este órgão do mesmo objeto através de contrato e seus aditivos. Seguindo o contrato inicial em 2019, foram aditivados os contratos até o ano de 2024. Em 2024 foram pagos 3 meses no valor de R$12.589,50 (doze mil, quinhentos e oitenta e nove reais e cinquenta centavos). Para completar um ano de contratação para termos um ano com estimativa, devemos pegar 9 meses restantes. Em 2023, foi empenhados e pagos à empresa que prestava o serviço, R$50.358,00 (cinquenta mil, trezentos e cinquenta e oito reais), sendo que este valor dividido para 12 meses, dá um valor mensal R$4.196,50 (quatro mil, cento e noventa e seis reais e cinquenta centavos). O valor mensal multiplicado por 9 meses, chega-se ao valor de R$37.768,50 (trinta e sete mil, setecentos e sessenta e oito reais e cinquenta centavos). Somando o valor pago de nove meses de 2023 mais o valor pago em 2024, teremos o total do último ano de contratação de R$50.358,00 (cinquenta mil, trezentos e cinquenta e oito reais). O último contrato foi realizado para 30 linhas telefônicas e esta contratação serão de apenas 20 linhas. Fazendo a conversão do valor pela quantidade de linhas chegamos ao valor de nossa estimativa de preço de R$ 33.572,00 (trinta e três mil, quinhentos e setenta e dois reais).

**7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

**Fundamentação:** Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (inciso VII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7°, inciso IV da IN 40/2020).

Deve-se ter uma contratação com valores acessíveis com fornecimento de chips para prestação do Serviço Móvel Pessoal (SMP) com chamadas ilimitadas e pacote de banda larga de 15GB, além de pacote SMS (Short Message Service).

 **8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO**

**Fundamentação:** Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (inciso VIII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7°, inciso VII da IN 40/2020).

Por se tratar de item único, não há que se falar em parcelamento, já que uma única empresa irá solucionar a demanda.

**9 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

**Fundamentação:** Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21), bem como em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável

Este item pode ser dispensado de acordo com as exigências do parágrafo segundo do artigo do artigo 18 da lei federal 14.133/21. Não há em se falar em economia, aproveitamento de recursos humanos, materiais ou financeiros nesta contratação.

**10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO**

**Fundamentação:** Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (inciso X do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21).

Não há providências prévias à realização do contrato.

**11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES**

**Fundamentação:** Contratações correlatas e/ou interdependentes. (inciso XI do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21).

Não há contratações correlatas e/ou interdependentes vigentes nesta data da Câmara Municipal de Patrocínio.

**12 – IMPACTOS AMBIENTAIS**

**Fundamentação:** Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (inciso XII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21)

Este item pode ser dispensado de acordo com as exigências do parágrafo segundo do artigo do artigo 18 da lei federal 14.133/21. Não há em se falar em impacto ambiental nesta contratação.

**13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

**Fundamentação:** Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21)

Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação. (Art. 7°, inciso XIII da IN 40/2020)

A prestação do serviço deve ser sem interrupção, com direito a chamadas ilimitadas para números fixos e móveis de qualquer operadora. Deve ser disponibilizado pacote de internet de 15 GB para para chip. Deve ser disponibilizado para cada ship o serviço gratuito de SMS. Para controle, o fiscal do contrato da Câmara terá direito a um sistema de gestão. Todos estes serviços devem ser prestados por uma mesma empresa telefônica com cadastro regular na ANATEL.

**14 – RESPONSÁVEIS**

Inserir campos com nome e cargo de cada integrante da equipe de planejamento, responsáveis pelo desenvolvimento do ETP.

Patrocínio, 18 de abril de 2024.

**Helenir Gonçalves da Fonseca Luiz**

Chefe do Setor de Compras e Licitações